



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96.810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2.003 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º – A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2003 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1) - Para pagamento do valor total em parcela única até 28 de fevereiro de 2003, podendo ser pago até o dia 15 do mês seguinte, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta;
- 2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 28 de fevereiro de 2003, podendo as mesmas serem pagas até o dia 15 do mês seguinte.

Obs.: Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 34,69 (trinta e quatro reais e sessenta nove centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

1 – Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta;

2 – Em duas parcelas iguais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de Janeiro e Fevereiro, podendo serem pagas até o dia 15 do mês seguinte para:

a) – Serviços de Táxi;



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96.810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

b) – Contribuintes cuja base de cálculo é a UPM.

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

- No último dia do mês, de acordo com o plano de parcelamento, podendo ser pago até o dia 15 de mês seguinte.

V – TARIFA DE ÁGUA:

- Até o último dia do mês de competência, podendo ser paga até o dia 15 do mês seguinte.

VI – TAXAS:

- Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) - Expediente;
- b) - Fiscalização de serviços diversos;
- c) - Licença para execução de obras.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de dezembro de 2002.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"